



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
EDUFERSA**

**REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO SEMI-ÁRIDO – EDUFERSA**

2010



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
EDUFERSA**

**REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO SEMI-ÁRIDO – EDUFERSA**

**CAPÍTULO I
DO REGULAMENTO E DA SUA FINALIDADE**

Art. 1º. O Regulamento da Editora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - EDUFERSA disciplina os procedimentos de rotina específicos da Editora e tem a finalidade de:

- I – definir estrutura organizacional e política da Editora Universitária da UFRPA;
- II – orientar operacionalização das funções da Editora;
- III – disciplinar os relacionamentos entre Editora e a comunidade acadêmica da UFRPA e o mercado editorial.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DA EDITORA**

Art. 2º. A Editora Universitária da UFRPA é órgão suplementar, de natureza técnica, vinculado diretamente à Reitoria, com prazo indeterminado de duração, regendo-se pelo Estatuto, Regimento Geral, Legislação de direitos autorais e por este Regulamento, com a missão de atender às necessidades editoriais, em impressos e eletrônicos, da Universidade, contempladas na sua Política Institucional de Difusão Científica e Tecnológica e no Programa de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Parágrafo Único. Fica adotada a sigla EDUFERSA para a identificação da Editora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 3º. A EDUFERSA é regida pelos seguintes princípios:

- I – a defesa do acesso das pessoas ao conhecimento;
- II – socialização do conhecimento organizado e produzido pela Universidade;
- III – a participação da UFRPA no processo de desenvolvimento sócio-econômico, cultural, científico e tecnológico do estado, da região e do país.

Art. 4º. São objetivos da EDUFERSA editar, publicar e divulgar a produção científica da UFRPA, de caráter técnico, didático-científico e cultural.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

Art. 5º A Editora Universitária tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho Editorial;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
EDUFERSA**

- II – Coordenadoria;
- III – Equipe Técnica.

**Seção I
Do Conselho Editorial**

Art. 6º. O Conselho Editorial, órgão de caráter consultivo com a função de propor uma política editorial para a UFRPA e recomendar, tecnicamente, as publicações da Universidade, tem a seguinte composição:

- I – o (a) Coordenador (a) da Editora, seu presidente;
- ~~II – o (a) Diretor (a) da Biblioteca Orlando Teixeira;~~
- II – o (a) Diretor (a) do Sistema de Bibliotecas; [\(alterado pela Resolução 001/2019 CONSUNI\)](#)
- ~~III – um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG;~~
- III – um representante de cada uma das seguintes áreas: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Ciências da Computação; Engenharias; e Linguísticas, Letras e Artes. [\(alterado pela Resolução 001/2019 CONSUNI\)](#)
- ~~IV – um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC;~~
- ~~V – um representante da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;~~
- ~~VI – um representante indicado por cada Departamento acadêmico da UFRPA.~~
[\(revogados pela Resolução 001/2019 CONSUNI\)](#)

~~Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Editorial, com exceção dos representantes dos Departamentos acadêmicos, serão indicados pelo Reitor e todos serão submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Universitário.~~ [\(alterado pela Resolução 001/2019 CONSUNI\)](#)

§ 1º A representação mencionada no inciso III deste artigo será indicada pelo Reitor, seguindo o princípio do equilíbrio da representatividade entre os Centros e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período; [\(inserido pela Resolução 001/2019 CONSUNI\)](#)

§ 2º Os representantes indicados deverão ter título de doutor ou mestre, pertencerem ao quadro efetivo da UFRPA e ter atuação em ensino, pesquisa e/ou extensão; [\(inserido pela Resolução 001/2019 CONSUNI\)](#)

§ 3º Todos os integrantes do Conselho Editorial serão submetidos à apreciação e deliberação pelo Conselho Universitário. [\(inserido pela Resolução 001/2019 CONSUNI\)](#)

Art. 7º. Compete ao Conselho Editorial:

- I – elaborar a política editorial da UFRPA;
- II – aprovar o plano anual das atividades editoriais;
- III – analisar, avaliar e definir os originais, tendo em vista a publicação.

Art. 8º. O Conselho Editorial reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma estabelecida por este Regulamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
EDUFERSA**

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente de sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 1º. A convocação pela maioria dos membros será requerida ao Presidente, que a determinará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação do requerimento.

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivarem a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 11. As reuniões se realizarão com a presença de mais da metade de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples de votos.

**Seção II
Da Administração**

Art. 12. A administração executiva da Editora Universitária será exercida por um Coordenador designado pelo Reitor, com as seguintes atribuições:

- I – zelar pela missão e princípios da Editora da Universitária;
- II – difundir a Política Institucional de Difusão Científica e Tecnológica da UFRSA;
- III – executar a política editorial da UFRSA;
- IV – buscar parcerias para patrocínio;
- V – articular uma política de vendas dos produtos editoriais;
- VI – planejar e promover lançamentos dos produtos editoriais;
- VII – articular o relacionamento da editora com os segmentos e órgãos internos da Universidade;
- VIII – articular o relacionamento externo da Editora;
- IX – articular a política de co-edição de obras científicas entre várias editoras e ou instituições científicas;
- X – responsabilizar-se pela execução e acompanhamento dos processos de edição, publicação e veiculação dos livros e revistas recomendados pelo Conselho Editorial e aprovados pela Reitoria;
- XI – apoiar processos licitatórios e acompanhar cronogramas dos processos de impressão, acabamento, divulgação, lançamento, distribuição, circulação e comercialização das obras recomendadas pelo Conselho Editorial e aprovadas pela Reitoria;
- XII – emitir relatórios sobre o desempenho da editora;
- XIII – elaborar catálogo editorial.

Art. 13. A Coordenadoria contará, para o desempenho de suas atividades com:

- I – uma Equipe Técnica constituída de profissionais e de alunos estagiários;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
EDUFERSA**

II – um assistente responsável pelo apoio administrativo.

Parágrafo único. A admissão de pessoal, inclusive de estagiários, e a contratação de eventuais serviços profissionais, são da competência exclusiva da Reitoria.

**CAPÍTULO IV
DAS PUBLICAÇÕES**

Art. 14. Todo e qualquer original submetido à análise do Conselho Editorial deverá ser encaminhado em uma única via impressa e por meio eletrônico, acompanhado de resumo em até 20 linhas através de correspondência solicitando a análise do trabalho com vistas à publicação, contendo endereço, e-mail e telefones.

Parágrafo único. A EDUFERSA não devolverá o material enviado para análise, cabendo ao autor manter cópias do seu trabalho.

Art. 15. Os trabalhos encaminhados para publicação deverão seguir as seguintes normas:

I – O original deverá seguir as normas mais recentes da ABNT no que se refere à apresentação formal (margens, tipo e tamanho de fonte, espaçamento, citações, referências etc.);

II – Não serão aceitos para análise trabalhos em formato e linguagem de tese ou dissertação;

III – O autor/organizador deve se comprometer com a EDUFERSA a não submeter o mesmo trabalho a outra Editora concomitantemente;

IV – Os trabalhos deverão ser submetidos em língua portuguesa.

Parágrafo único. As obras estrangeiras traduzidas para o português serão aceitas para análise após negociação com a editora estrangeira responsável pelos direitos patrimoniais do autor da obra.

Art. 16. A Editora poderá submeter o trabalho a um ou mais especialistas externos, para que emitam parecer a fim de subsidiar a decisão final do Conselho Editorial. Nesse caso, o parecerista deverá opinar sobre os seguintes tópicos: qualidade e clareza do conteúdo; atualidade do tema; abrangência; tipo de público; organização lógica do trabalho; conclusão; outros itens que julgar conveniente destacar.

Art. 17. O autor e/ou o organizador será comunicado por escrito sobre a decisão do Conselho Editorial e se aprovada a sua publicação, a Editora passará a cuidar do contrato de edição, após ser verificada a situação dos direitos autorais contidos na obra.

Parágrafo único. No contrato deverão constar necessariamente informações sobre:

I – cessão de direitos autorais;

II – forma de pagamento ao autor;

III – percentual de exemplares cedidos ao autor a título de divulgação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
EDUFERSA**

Art. 18. As publicações periódicas setoriais e os textos didáticos de imediato interesse do corpo discente deverão ser aprovados pelo Departamento interessado, e encaminhados para publicação através do seu representante no Conselho Editorial da ENUFERSA.

Art. 19. Anualmente a ENUFERSA realizará chamadas para publicações através de Edital.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO**

Art. 20. O patrimônio sob a guarda da Editora, com observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, é constituído por:

- I – bens imóveis e instalações;
- II – direitos autorais que a Editora venha a adquirir, mediante contratos específicos;
- III – bens e direitos oriundos de disposições legais.

Art. 21. A Editora será mantida por:

- I – dotações específicas do orçamento da Universidade;
- II – fundos e créditos especiais;
- III – recursos provenientes de convênios e contratos, auxílios e doações.

Parágrafo único. Toda a arrecadação monetária resultante de atividades próprias da Editora será recolhida ou creditada à Universidade, sob o título de receitas próprias e incorporada à receita geral da Universidade, vedada qualquer retenção.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. A Editora poderá propor e executar, na qualidade de órgão interveniente, acordos e co-edições com editoras particulares ou com entidades públicas.

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 24. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI.